

LEI Nº. 07/16 – 29 DE AGOSTO DE 2.016

Dispõe sobre concessão de direito real de uso de bem público que especifica e dá outras providências.

WALDEMAR SIQUEIRA FERREIRA, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Nos termos do Artigo 95º, Parágrafo Primeiro, e Artigo 96º, da Lei Orgânica do Município de Paulicéia, fica autorizado a outorga da concessão de direito real de uso de um imóvel de propriedade do Município de Paulicéia, construído em alvenaria, medindo 12 metros de largura, por 20 metros de comprimento, totalizando 240 metros quadrados, com cobertura em telhas metálicas, 02 portas em metalão, 08 vitraux, piso em cimento, com instalações de energia e água, localizado na Avenida dos Ferroviários, esquina com a Estrada Municipal PLC 156, nesta cidade de Paulicéia, Centro, à Associação de Pesca e Aquicultura de Paulicéia, CNPJ 14.733.541/0001-33, com sede à Rua Eng. Abrão Leite, n. 1.944, Centro, nesta cidade de Paulicéia, Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º - A concessão objeto desta Lei, será por um prazo de 15(quinze) anos, podendo ser prorrogada de acordo com o interesse público, e destina-se exclusivamente à utilização do imóvel para implantação de um centro de processamento de tilápias, para produção de filés, carne mecanicamente separada e produtos secundários, conforme projeto apresentado pela Associação de Pesca e Aquicultura Paulicéia.

ARTIGO 3º - A concessão de que trata esta Lei, será revogada nos seguintes casos:

- I – Ocorrência de alteração da finalidade proposta;
- II – Transferência do direito de uso à terceiros;
- III – Descumprimento do objeto ou de Leis que regulamentam a execução das suas atividades;
- IV – Em função do encerramento das atividades do projeto;
- V - Por motivo de interesse público devidamente comprovado.

ARTIGO 4º - Tendo em vista o interesse público no incentivo a geração de emprego e renda para os pescadores locais, que enfrentam dificuldades em função da decadência da atividade pesqueira, e por não possuírem outra profissão que permita o ingresso no

LEI Nº. 07/16 – 29 DE AGOSTO DE 2.016

mercado de trabalho, e, considerando que se trata de um projeto local e específico para produção de peixes no Rio Paraná, visando atender famílias de Paulicéia que já estão envolvidas na implantação do projeto, fica dispensada a Concorrência Pública para efetivação da concessão de direito real de uso objeto desta Lei.

ARTIGO 5º - No caso de encerramento do projeto ou revogação da concessão de direito real de uso outorgada, o imóvel será reincorporado ao Patrimônio Público e eventuais benfeitorias realizadas serão incorporadas ao imóvel sem que a Associação de Pesca e Aquicultura Paulicéia tenha qualquer direito a indenização ou retenção de benfeitorias realizadas.

ARTIGO 6º - As obrigações da Associação de Pesca e Aquicultura Paulicéia, em relação a utilização do imóvel, formas de execução de benfeitorias e execução do projeto, bem como, ao cumprimento da legislação pertinente, serão definidas em contrato que será firmado com a Prefeitura Municipal de Paulicéia.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Paulicéia, 29 de agosto de 2016.

WALDEMAR SIQUEIRA FERREIRA

= Prefeito Municipal =

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no saguão desta Prefeitura Municipal e nos locais de costume na data supra.

SILVIA DIAS ROCHA RODRIGUES

=Diretora Administrativa=